



EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 6, de 2019, o seguinte artigo:

Art. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169.....

.....

§ 3º

I – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, com critérios definidos em lei.

II - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

III - exoneração dos servidores não estáveis.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de agosto de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria mínima, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, sobre a inconstitucionalidade do § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Esse dispositivo permite que o ente da Federação reduza temporariamente a jornada de trabalho dos seus servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, quando a despesa total com pessoal, por Poder ou órgão, ultrapassar os limites legais.

A provável decisão da Suprema Corte pauta-se pela preservação do texto constitucional, que não abrange atualmente a hipótese contida na LRF. Entendemos, todavia, a necessidade de se alterar a Carta Magna para incorporar essa ideia, visto que a solução proposta é menos ruim aos



servidores públicos do que a demissão, que é uma das medidas de redução de gastos já autorizada pela Lei Maior.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**

